



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 504 194 445

DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte de junho de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.146.968,97 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos). -----

-----**II - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2017**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a aprovação da 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 10.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros).-----

-----**III - APROVAÇÃO DE DESPESA - EMPREITADA DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO"**-----

f
4/12

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 6, no valor de 14.709,03€ (catorze mil, setecentos e nove euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa normal de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da Obra “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo”.

-----**IV – PROJETO DE ARQUITETURA DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS AGRÍCOLAS, NA HERDADE DA ALDEIA DE CIMA, EM SANTANA, DA REQUERENTE SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:

-----”Pretende o requerente proceder a obras de recuperação e alteração em edifício existente no denominado “Monte da Herdade da Aldeia de Cima”, destinado a dependências agrícolas, na propriedade Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana. O prédio rústico tem a área total de 598,575 ha, sendo a superfície coberta de 666 m2, de acordo com a descrição na caderneta predial rústica (parcela 13). --

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho).

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como Espaços Naturais.

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º).

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro).

-----Regulamentos Municipais aplicáveis.

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.

-----Apreciação e parecer.

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de obras de recuperação e alteração dos edifícios destinados à componente agrícola englobados no conjunto edificado existente na Herdade da Aldeia de Cima com vista à sua reabilitação e adaptação para armazéns de apoio agrícola e núcleo de escritórios.

-----A construção existente atualmente é constituída por um edifício devoluto em forma de U, em construção tradicional com um piso e estrutura metálica na cobertura, incorporando dois silos no centro do pátio interior. Estas construções, anteriormente usadas como armazéns agrícolas e instalações para animais, provavelmente erigidas na década de 60 como as restantes construções do monte, apresentam um razoável estado de conservação, apesar da sua inutilização há bastante tempo. Por levantamento efetuado pelo requerente, a área total de implantação e construção deste edifício é de 1105 m2.

-----A proposta apresentada pretende recuperar e reabilitar as construções existentes, alterando e adaptando-as para os usos referidos, armazéns

agrícolas e área de escritórios. O conceito expresso na proposta não prevê qualquer aumento de áreas construtivas, mantendo a morfologia existente e a linguagem arquitetónica tradicional, promovendo essencialmente a reformulação interior dos espaços. Todos os vãos existentes serão encerrados com portas e janelas além da abertura de novos vãos. A alteração em causa tem uma área bruta de implantação e construção da intervenção de 1105,00 m² e um piso acima do solo com altura predominante da fachada de 3,00 m. ---

-----Os espaços naturais, caracterizados no Capítulo I do regulamento do PDM, artigos 29.º a 31.º, são definidos pelas áreas da REN assinaladas, incluindo o presente monte, e regem-se pelo disposto neste regime jurídico. É ainda interdita a descarga de efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento adequada ao uso da edificação. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as "obras de urbanização, construção e ampliação". O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

-----A proposta apresentada deixou de contemplar quaisquer alterações ao relevo exterior, concretamente aos caminhos e acessos existentes, não prevendo assim escavações/aterros junto ao edifício e abertura de caminhos. -

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 31º, n.º 2 -----

-----Quando coincidente com áreas submetidas ao regime da REN, aplica-se a regulamentação específica. -----

-----Área do prédio – 598,575 há -----

-----Área total de construção existente – 1105,00 m² -----

-----Área total de construção a recuperar e alterar – 1105,00 m². -----

-----Cércea – um piso. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de recuperação e alteração em edifício existente, destinado a dependências agrícolas, reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de obras de recuperação e alteração de dependências agrícolas, na Herdade da Aldeia de Cima, em Santana, da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.**-----

-----**V – PROJETO DE ARQUITETURA DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E OUTROS ANEXOS , NA HERDADE DA ALDEIA DE CIMA, EM SANTANA, DA REQUERENTE SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder a obras de recuperação e alteração em edifícios existentes no "monte", destinados a habitação e forno, na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana. O prédio rústico tem a área total de 598,575 ha, sendo a superfície coberta de 562 m², de acordo com a descrição da conservatória do registo predial. O monte engloba ainda duas outras construções, uma arrecadação com 200 m², um forno com 18 m² e um antiga instalação para animais com 145 m². -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como Espaços Naturais. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo I (artigos 29º a 31º).

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente pedido refere-se ao licenciamento de obras de recuperação e alteração de um conjunto edificado existente na Herdade da Aldeia de Cima, concretamente no "monte" com vista à sua reabilitação e adaptação na totalidade para habitação. O conjunto atualmente é composto por três edifícios devolutos, erigidos antes de 1964 e isentos de licenciamento à data, em construção tradicional com um piso, um com área de 540 m² antes destinado a habitação, em mau estado de conservação, um outro com 145 m² de área de construção, originalmente destinado a abrigo para animais e em avançado estado de degradação, parcialmente em ruína. Ainda uma outra construção com área de 200 m², antes destinada a arrecadação e em mau estado de conservação. -----

-----A proposta apresentada pretende recuperar e reabilitar as construções existentes, alterando e adaptando-as para uso habitacional privado dos proprietários. O conceito expresso na proposta não prevê qualquer aumento de áreas construtivas, mantendo a morfologia existente e a linguagem arquitetónica tradicional. Assim, a construção maior será destinada a edifício principal, habitação dos proprietários, definindo as outras duas construções para casa de hóspedes e ainda para casa dos caseiros e apoio. A intervenção mantém as paredes exteriores, onde apresentarem condições de solidez, e os seus limites, procedendo à abertura de vãos de porta e janela e demolindo a maioria das paredes interiores e coberturas existentes. No exterior são previstos criar alguns lugares de estacionamento e a pavimentação de algumas áreas de acesso e permanência em zonas de estar ao redor dos edifícios,

delimitadas por muretes. Algumas zonas de estar fronteiras aos edifícios incorporam pérgolas em estrutura metálica para ensombramento. A alteração em causa tem uma área bruta de implantação e construção da intervenção de 883,10 m² e um piso acima do solo com altura predominante da fachada de 3,60 m. -----

-----Os espaços naturais, caracterizados no Capítulo I do regulamento do PDM, artigos 29.º a 31.º, são definidos pelas áreas da REN assinaladas, incluindo o presente monte, e regem-se pelo disposto neste regime jurídico. É ainda interdita a descarga de efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento adequada ao uso da edificação. -----

-----Define o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro e de acordo com a delimitação efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março), no n.º 1 do art. 20º, alínea b), que nas áreas incluídas na REN, são interditas as "obras de urbanização, construção e ampliação". O n.º 2 e 3 do mesmo artigo excetua das ações interditas, os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que cumulativamente, constem do anexo II ao decreto-lei e não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I, isentos de qualquer tipo de procedimento ou sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 31º, n.º 1, alínea a) – Habitação. -----

-----Índice máximo de construção – 0,006. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 598,575 há. -----

-----Área total de construção existente – 885,00 m². -----

-----Área total de construção a recuperar e alterar – 883,10 m². -----

-----Cércea – um piso. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de recuperação e alteração em edifícios existentes no "monte", destinados a habitação, reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de obras de recuperação e alteração de edifício de habitação e outros anexos, na Herdade da Aldeia de Cima, em Santana, da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A.**-----

-----**VI – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2017**-----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal de 2017, o qual fica anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.**-----

-----**VII – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE E ORDENAMENTO**-----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura e constituição do júri de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de**

4
42

Divisão de Ambiente e Ordenamento, a qual fica anexa à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

VIII – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO (TERMO RESOLUTIVO CERTO), A TEMPO PARCIAL, PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO POR PROFISSIONAIS ESPECIALMENTE HABILITADOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – AEC – ANO LETIVO 2017/2018-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura de procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público (termo resolutivo certo), a tempo parcial, para ocupação de até um máximo de 5 postos de trabalho por profissionais especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular – AEC – Ano letivo 2017/2018, a qual fica anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.-----

IX – ABERTURA DE PROPOSTAS – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA E EXPLORAÇÃO DA CASA DA AÇORDA, LOCALIZADA NO PARQUE DA MATRIZ EM PORTEL-----

-----Deram entrada dentro do prazo estabelecido e foram abertas as propostas referentes ao concurso para cedência e exploração da Casa da Açorda, localizada no Parque da Matriz em Portel, nomeadamente:-----

-----André Manzoupo, Unipessoal, Lda., pela importância mensal de 325,98€ (trezentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos), acrescida de IVA à taxa em vigor.-----

-----Carlos Fernando Dias Fraga, pela importância mensal de 366,00€ (trezentos e sessenta e seis euros), acrescida de IVA à taxa em vigor.-----

X – ABERTURA DE PROPOSTAS – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM PORTEL---

-----Não se verificou a entrada de propostas referentes ao Concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário de Portel.-----

XI – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE ÉVORA, N.º 10 EM AMIEIRA, DO REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO CHARRUA SERRA-----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José António Charrua Serra, com o seguinte teor: -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do prédio urbano sito na Rua de Évora, n.º 10, em Amieira, do requerente José António Charrua Serra.-----

XII – EMISSÃO DE PARECER REFERENTE À LOCALIZAÇÃO DAS ETAR's OBJETO DO “PROGRAMA PRELIMINAR DA EMPREITADA DE CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS ETAR's DE MONTE DO TRIGO,

SANTANA, VERA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO” NO ÂMBITO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO APLICÁVEIS, POR REQUERIMENTO DA EPAL-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”A EPAL, representante da Águas do Vale do Tejo, S.A., solicita a emissão de parecer sobre o “Programa preliminar da empreitada de conceção/construção das ETAR’s de Monte do Trigo, Santana, Vera Cruz e São Bartolomeu do Outeiro”, expressando verbalmente, através do Eng.º Manuel Fernandes, que o parecer em referência deverá incidir sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão do território aplicáveis à localização de cada ETAR. -----

-----Genericamente, o programa preliminar enviado prevê as seguintes soluções de tratamento de efluente: -----

----- _ETAR’s de Monte do Trigo e de Santana – tratamento por intermédio de lagoas macrófitas, precedido de pré-tratamento constituído por tamisagem e desarenamento e tratamento primário por fossa séptica com três compartimentos; -----

----- _ETAR de Vera Cruz – solução compacta com tratamento por processo de lamas ativadas, com arejamento prolongado, operada em regime contínuo ou em regime sequencial, precedida de pré-tratamento constituído por tamisagem e desarenamento. O tratamento da fase sólida incluirá o espessamento gravítico das lamas em excesso e a sua desidratação em leitos de secagem; ---

----- _ETAR de São Bartolomeu do Outeiro – está construída e nunca foi utilizada. É prevista a possibilidade de reabilitar/integrar as estruturas existentes, mediante a observação de determinadas condições descritas no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais. O tratamento será assegurado por intermédio de processo de lamas ativadas, com arejamento prolongado, operada em regime contínuo. O tratamento da fase sólida incluirá o espessamento gravítico das lamas em excesso e a sua desidratação em leitos de secagem. -----

-----Os locais em análise são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho). -----

-----ETAR de Monte do Trigo – Integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por REN – Zonas ameaçadas pelas cheias (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----ETAR de Santana – Integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por RAN e por REN – Zonas ameaçadas pelas cheias (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----ETAR de Vera Cruz– Integra-se em espaço qualificado como Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado no extremo sudeste por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----ETAR de São Bartolomeu do Outeiro– Integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. --

-----De acordo com o constante no artigo 36.º do regulamento referido, as áreas com aptidão silvopastoril destinam-se, essencialmente, à exploração pastoril, integrando as atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como objetivo a regeneração do coberto arbóreo natural de azinho e sobro. Também sobre as áreas de montado de sobro e/ou azinho poderão incidir intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento da pastagem e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. -----

-----O artigo 38.º do regulamento do PDM identifica as “infraestruturas especiais” admitidas em espaços silvopastoris, incluindo aqui “estações de tratamento de águas e esgotos”. -----

-----Além do constante nos artigos 22.º e 23.º do regulamento do PDM referente à proteção dos montados de azinho e dos montados de sobro, nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativamente à proteção do sobreiro e da azinheira.

-----Os espaços naturais são definidos, tal como constante no artigo 29.º do regulamento em referência, por áreas de REN e Áreas de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, correspondendo a espaços de ocorrência de valores naturais. As áreas integradas no Biótopo CORINE tem por objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats, aplicando-se as disposições decorrentes do Decreto n.º 95/81, de 23 de julho. -----

-----O anteriormente descrito é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas no regime jurídico da REN _ Decreto–Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto–Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. Dos usos e ações referidos, excecionáveis mediante **prévia apresentação de comunicação prévia** junto da CCDR Alentejo, refiro designadamente as infraestruturas de tratamento de águas residuais - ETAR, se demonstrado o cumprimento das condições e requisitos constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Refiro que esta portaria, em II – Infraestruturas d), não admite a instalação de ETAR em zonas ameaçadas pelas cheias (ETAR de Santana). -----

-----A utilização não agrícola de áreas integradas em RAN _ Decreto–Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto–Lei n.º 199/2015, de 16 de

setembro, pode ocorrer quando, cumulativamente, não cause grave prejuízo para os objetivos da RAN (designadamente proteção do recurso solo, desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, preservação dos recursos naturais, respeito pelos valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores), e não exista alternativa viável fora dos solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, e quando estejam em causa, nomeadamente, obras de construção de infraestruturas públicas de saneamento ou obras de serviço público (artigo 22.º).

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, refiro que a localização de: ----

-----_ETAR de Monte do Trigo, localizada a nordeste de Monte do Trigo, na margem esquerda da Ribeira da Aldeia, tem acolhimento no instrumento de gestão do território aplicável, Plano Diretor Municipal. A construção da ETAR de Monte do Trigo foi objeto de reconhecimento do interesse público por Despacho n.º 23686/2001, de 21 de novembro, tendo sido aceite a sua localização em terreno condicionado pela REN (elemento anexo). Em 2002, e em presença de um projeto de tratamento de efluente diferente, a então DRAOT – Alentejo emitiu o alvará de licença para descarga de águas residuais urbanas, licença para construção da ETAR e licença para construção de vedação;

-----_ETAR de Santana, localizada a noroeste de Santana, genericamente tem acolhimento no instrumento de gestão do território aplicável, Plano Diretor Municipal. O regime jurídico da REN, designadamente o determinado na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, não admite a construção de ETAR em áreas de REN - Zonas ameaçadas pelas cheias. Contudo esta situação poderá ser obviada com o afastamento da localização da ETAR , sensivelmente, 50 m da linha de água. Esta solução possibilitaria também a isenção da sujeição ao regime da RAN. Qualquer que seja a possibilidade de localização a considerar deverá ser articulada com a CCDR Alentejo, podendo, eventualmente, a ponderação sobre o tipo de tratamento possibilitar a admissão desta infraestrutura;

-----_ETAR de Vera Cruz, localizada a norte do aglomerado de Vera Cruz, próxima ao Campo de Futebol, tem acolhimento no instrumento de gestão do território aplicável, Plano Diretor Municipal. Considerando que a localização desta ETAR está em área condicionada pelo regime da REN, está sujeita a apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo;

-----_ETAR de São Bartolomeu do Outeiro, situada a nascente de São Bartolomeu do Outeiro, já existe e tem acolhimento no instrumento de gestão do território aplicável, Plano Diretor Municipal.

-----A localização das ETAR's constante do "Programa preliminar da empreitada de conceção/construção das ETAR's de Monte do Trigo, Santana, Vera Cruz e São Bartolomeu do Outeiro" tem acolhimento nos instrumentos de gestão do território aplicáveis, no caso o Plano Diretor Municipal, pelo que considero estarem reunidas as condições para aceitar o programa preliminar apresentado."

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à emissão de parecer favorável referente à localização das ETAR's de Monte do Trigo, Santana, Vera Cruz e São Bartolomeu do Outeiro, no âmbito dos**

instrumentos de gestão do território aplicáveis, por requerimento da EPAL.-----

-----XIII – PROJETO DE ARQUITETURA DE ALTERAÇÕES À LICENÇA PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, SITO NO LARGO DR. MIGUEL BOMBARDA, N.º 30, EM PORTEL, DO REQUERENTE JOÃO PEDRO PALIOTES ROQUE--

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente proceder ao licenciamento de alterações efetuadas em obra relativamente à obra de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, com dois pisos, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 11/2016, válido até 18/12/2017. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O projeto aprovado previa a demolição parcial da construção existente e a manutenção da fachada. No decorrer da execução da obra, a fachada foi igualmente demolida, sendo reconstituída a fachada original aprovada. A cobertura em telhado foi substituída por terraço acessível, com platibanda. A cor do revestimento da fachada principal ao nível dos socos e molduras foi alterada para cinza. Interiormente, além da construção das escadas de acesso ao terraço, houve alterações na disposição das loiças sanitárias nas instalações sanitárias e do acesso ao espaço de roupeiro. O roupeiro previsto para o hall de entrada não foi executado. -----

-----As alterações efetuadas não implicaram o aumento da área de pavimento ou implantação, mantendo-se a linguagem arquitetónica. O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de alterações reúne condições de ser aprovado.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de alterações à licença para obras de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação, sito no Largo Dr. Miguel Bombarda, n.º 30, em Portel, do requerente João Pedro Paliotes Roque.-----

-----XIV - PROJETO DE ARQUITETURA DE ALTERAÇÕES À LICENÇA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, SITO NA RUA CÂNDIDO DOS REIS, LOTE 2, EM PORTEL, DA REQUERENTE ROSÁRIA MARIA MESTRE FIALHO PAIXÃO LOPES -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder ao licenciamento de alterações efetuadas em obra relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, no seu prédio, num loteamento de iniciativa particular, em Portel. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 30/2015, válido até 20/12/2016, prorrogado até 20/06/2017. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – R. Cândido dos Reis, lote 2, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º). -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento. -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----As alterações efetuadas constaram da não execução do telheiro previsto no 2.º piso, da integração de uma área de varanda num quarto, alteração da localização do portão de acesso ao lote e algumas alterações interiores ao nível da disposição e forma das divisões no 2.º piso. De igual modo foram efetuadas alterações nos vãos exteriores, reduzindo a dimensão dos vãos do hall de entrada e casa de banho e aumentando o vão de acesso ao terraço. ----

-----As alterações efetuadas não implicaram o aumento da área de pavimento ou implantação, mantendo-se a linguagem arquitetónica. O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de alterações reúne condições de ser aprovado." -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de alterações à licença para obras de construção de edifício destinado a habitação, sito na Rua Cândido dos Reis, lote 2, em Portel, da requerente Rosária Maria Mestre Fialho Paixão Lopes.-----

-----XV - EMPREITADA DA OBRA DE EXECUÇÃO DO 2.º ACESSO AO PARQUE DESPORTIVO DE MONTE DO TRIGO-----

-----A Câmara tomou conhecimento do projeto de execução da obra de "Execução do 2.º Acesso ao Parque Desportivo de Monte do Trigo" e da forma de execução por empreitada.-----

-----**XVI - EMPREITADA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E COMPLEXOS DESPORTIVOS DO CONCELHO**-----

-----A Câmara tomou conhecimento do projeto de execução da obra de “Requalificação do Estádio Municipal e Complexos Desportivos do Concelho” e da forma de execução por empreitada.-----

-----**XVII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor mensal de 1.000,00€ (mil euros), de junho a setembro de 2017, ao Grupo Desportivo e Cultural de São Bartolomeu do Outeiro, para apoio à sua atividade.-----

-----**XVIII - REVISÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO A HELDER JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão do procedimento disciplinar instaurado a Helder José dos Santos Almeida.-----

-----**XIX – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

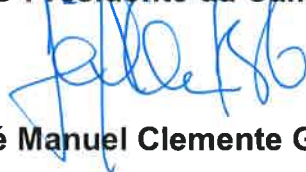
Maria Rosa Garcia Cavaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 19/07/2017

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -